

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 16, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º e 7º da Resolução nº 16, de 21 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º
XXI - redigir boletins jurisprudenciais mensais, consolidando, de forma sintética, as decisões proferidas pelos colegiados do Tribunal, no período destacado, consideradas relevantes sob o aspecto jurisprudencial;
XXII - subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional mediante o atendimento às pesquisas solicitadas, de natureza doutrinária, jurisprudencial, legislativa e documental, em base de dados internas ou externas, utilizando os diversos recursos disponíveis para a recuperação da informação, bem como do serviço de disseminação seletiva da informação;
XXIII - proceder à indexação e divulgação dos atos normativos do Tribunal;
XXIV - padronizar a apresentação das suas publicações;
Parágrafo único. Os membros e os servidores poderão encaminhar cópia das decisões interlocutórias e monocráticas, quando, em razão da relevância da matéria tratada e do precedente gerado, entenderem pertinente a sua catalogação.”(NR).

“Art. 7º O Presidente da Comissão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos membros, observada a sequência estabelecida no *caput* do art. 149 do Regimento Interno.

§ 1º Nas ausências e impedimentos de outros membros da Comissão, a substituição observará a classe, Conselheiro ou Conselheiro Substituto, a que pertence o substituído e a respectiva ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Caso o substituído seja o membro mais antigo da sua classe, a substituição observará a ordem decrescente de antiguidade dentre os remanescentes da mesma classe.

§ 3º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será substituído pelo Subprocurador-Geral.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
12 de dezembro de 2024.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.24.